



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE SÃO FRANCISCO

**CONTRATO Nº 06/2017**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE OBJETOS CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO/SE E A EMPRESA, MARIA IZABEL GABRIEL FEITOZA - ME.**

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO/SE**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 32.846.347/0001-46, situada à Praça Sete de Setembro, nº s/n, Bairro Centro, Santana do São Francisco/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Prefeito, o Sr. **GILSON GUIMARÃES BARROZO JÚNIOR**, brasileiro, casado, inscrito no CNPF/MF sob nº 723.168.615-04, residente neste município, e do outro lado, a empresa **MARIA IZABEL GABRIEL FEITOZA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 09.255.610/0001-00, com sede na Avenida Lino Pinto, nº 773, Povoado Poxim, Zona Rural, Japoatã, Estado de Sergipe, CEP 49.950-000, neste ato representada pela Sr<sup>a</sup>. **MARIA IZABEL GABRIEL FEITOZA**, inscrito no CNPF/MF nº 007.136.025-54, portador da Carteira de Identidade nº 1548778 SSP/SE, residente e domiciliado na Avenida Lino Pinto, nº 773, Povoado Poxim, Zona Rural, Japoatã, Estado de Sergipe, CEP 49.950-000, doravante denominada **CONTRATADA**, entre si, ajustado o presente Contrato de Prestação de Serviços, firmam o presente acordo pelas normas da Lei n.º 8.666/93, conforme abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

- 1.1. O presente contrato foi realizado por dispensa de licitação e pelo valor ora pactuado, consoante justificativa e parecer jurídico em anexo, tudo nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei nº 8666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

- 2.1. O objeto do presente contrato consiste na **contratação de empresa para locação de palco e som na festividade em comemoração a Padroeira Nossa Senhora da Saúde, que será realizada no Povoado Saúde, nos dias 01 e 02 de fevereiro de 2017, no município de Santana de São Francisco**, conforme descrição abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	PALCO 8X8 MT	002	1.500,00	3.000,00
02	SOM LYNE 24 SUBS	002	2.000,00	4.000,00
<b>TOTAL R\$</b>				<b>R\$ 7.000,00</b>



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE SÃO FRANCISCO**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

- 3.1. O local para prestação de serviços do objeto do contrato será na sede da cidade de Santana do São Francisco – Sergipe, Povoado Saúde, no dia 01 e 02 de fevereiro de 2017, deste município.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO:**

- 4.1. O prazo para a prestação dos serviços será a partir do dia da assinatura do referido contrato, e os serviços serão prestados em dois dias específicos, no dia 01 e 02 de fevereiro de 2017, para realização da tradicional Festa no Povoado Saúde, ou seja, o prazo de locação para o período será até a finalização da locação para realização das datas previstas, e se expirará com um mês, a contar da data da assinatura do respectivo contrato.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:**

- 5.1.1 Pela Prestação de Serviços na Locação dos Objetos descritos na cláusula segunda, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**.

- 5.1.2 Nos preços estão incluídas todas as despesas que direta ou indiretamente decorram da prestação dos serviços ora contratados, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições, e outros de qualquer natureza.]

- 5.1.3 O pagamento será efetuado de acordo com a disponibilidade financeira da Prefeitura, através de depósitos bancários, mediante a apresentação das respectivas Notas Fiscais avulsas/Faturas devidamente atestadas, acompanhada de todas as certidões.

- 5.1.4 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTES DE PREÇOS:**

- 6.1. A critério da Administração, os objetos a serem locados descritos na cláusula segunda, não poderão sofrer reajustes, durante o período contratado.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE SÃO FRANCISCO

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO, DO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO:**

- 7.1. A execução do contrato se dará em conformidade com o disposto nos arts. 66 a 71 da Lei nº 8.666/93.
- 7.2. A fiscalização sobre a locação dos objetos do referido contrato será exercida por um representante da **CONTRATANTE**, ao qual caberá fiscalizar o bom e fiel cumprimento das cláusulas contratuais, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93. Ficando a Secretaria Municipal de Cultura responsável pela fiscalização da prestação dos serviços ora locados.
- 7.3. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, do emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância a corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.
- 7.4. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os materiais fornecidos, se considerados em desacordo ou insuficientes com os termos discriminados na proposta do CONTRATADO.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

- 8.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do orçamento programa do exercício de 2017, com dotação suficiente, assim discriminada:

**UO: 19004 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**  
**PROJETO ATIVIDADE: 2006 – INCENTIVOS A MANIFESTAÇÕES CULTURAIS E ARTÍSTICAS**  
**ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**  
**FONTE DE RECURSO: 000**

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 9.1. Incumbe ao **CONTRATADO**:

9.1.1. Manter durante toda execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas em lei, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;

9.1.2. Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto deste Contrato, inclusive materiais, mão de obra, locomoção, impostos, encargos



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE SÃO FRANCISCO**

trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução do contrato, sem ônus adicionais de qualquer natureza à CONTRATANTE;

- 9.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto deste Contrato, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhamento do prestação de serviços do objeto contratual;
- 9.1.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do prestação de serviços;
- 9.1.5. Atender as determinações regulares do representante designado pela CONTRATANTE, bem assim às da autoridade superior;
- 9.1.6. O CONTRATADO não poderá transferir total ou parcialmente o Contrato, como também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, o prestação de serviços do objeto deste.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1. Incumbe ao **CONTRATANTE**:

- 10.1.1 Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- 10.1.2 Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao CONTRATADO as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;
- 10.1.3 Extinguir a prestação de serviços nos casos previstos em Lei e na forma prevista neste Contrato;
- 10.1.4 Pagar ao CONTRATADO relativo à Prestação de Serviços, em conformidade com o previsto na Cláusula Quinta.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

- 11.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste Contrato, erros ou atraso na Prestação de Serviços, e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:

- a) advertência;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE SÃO FRANCISCO**

- b) multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor total do contrato, no caso de o licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se por motivo de força maior definido em lei, e reconhecido pela autoridade competente;
  - c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;
- 11.2. A sanção de advertência de que trata a "letra a" acima, poderá ser aplicada nos seguintes casos:
- a) descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na execução do Contrato;
  - b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caísse a aplicação de sanção mais grave.
- 11.3. Pelo atraso injustificado na Prestação de Serviços ou pelo descumprimento das notificações para regularização das faltas apontadas pela CONTRATANTE ao CONTRATADO sujeitar-se-á à multa de mora de 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia, incidente sobre o valor contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- 11.4. Não será passível de penalidades o atraso na Prestação de Serviços do objeto deste Contrato advindo de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:**

- 12.1. Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes, ou unilateralmente pela CONTRATANTE, mediante notificação à CONTRATADA na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente, arcando a parte faltosa com todo ônus, inclusive os judiciais a que der causa.
- 12.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa ou amigável prevista no § 1º do art. 79, da Lei nº 8.666/93 são assegurados à CONTRATANTE os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da citada Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:**

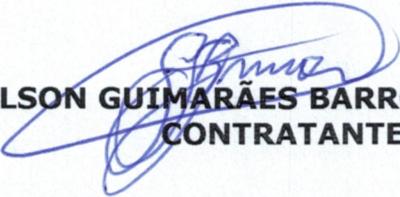
- 13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Santana do São Francisco, Estado da Sergipe, para dirimir as questões que porventura venham a surgir na execução deste contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

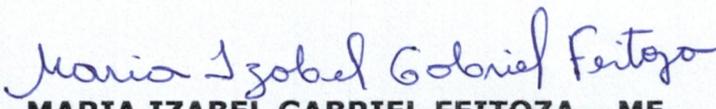


**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE SÃO FRANCISCO**

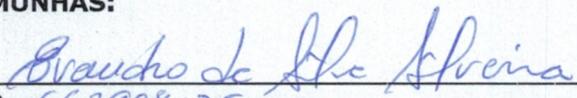
13.2. E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

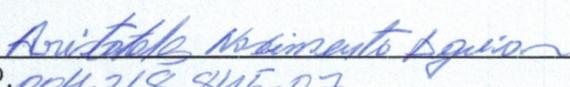
Santana do São Francisco/SE, 01 de fevereiro de 2017.

  
**GILSON GUIMARÃES BARROZO JÚNIOR  
CONTRATANTE**

  
**MARIA IZABEL GABRIEL FEITOZA - ME  
CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

  
\_\_\_\_\_  
CPF nº: 662908135-87

  
\_\_\_\_\_  
CPF nº: 004.268.845-07